



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Presidência - Núcleo de Precatórios

Processo: PRECATÓRIO n. 8026673-44.2021.8.05.0000

Órgão Julgador: Presidência - Núcleo de Precatórios

REQUISITANTE: BAHIA TRIBUNAL DE JUSTICA

Advogado(s):

DEVEDOR: MUNICIPIO DE CANDIDO SALES

Advogado(s): WELDON BRITO SANTANA DUTRA (OAB:0037128/BA), JAIME DALMEIDA CRUZ (OAB:0022435/BA)

DESPACHO

Vistos, etc.

O **MUNICÍPIO DE CANDIDO SALES** formulou pedido de readequação do Plano Anual de Pagamentos de Precatórios para 2021, para que novo valor a ser pago seja fixado, observando-se as regras inseridas ao regime especial, pela Emenda Constitucional nº 109/2021.

Nessas condições, e estando o **MUNICÍPIO DE CANDIDO SALES** enquadrado no Regime Especial de Precatórios, o Ente se submete às alterações promovidas no art. 101, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, na redação atualmente dada pela Emenda Constitucional nº 109/2021:

Art. 101. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que, em 25 de março de 2015, se encontravam em mora no pagamento de seus precatórios quitarão, até 31 de dezembro de 2029, seus débitos vencidos e os que vencerão dentro desse período, atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), ou por outro índice que venha a substituí-lo, depositando mensalmente em conta especial do Tribunal de Justiça local, sob única e exclusiva administração deste, 1/12 (um doze avos) do valor calculado percentualmente sobre suas receitas correntes líquidas apuradas no segundo mês anterior ao mês de pagamento, em percentual suficiente para a quitação de seus débitos e, ainda que variável, nunca inferior, em cada exercício, ao percentual praticado na data da entrada em vigor do regime especial a que se refere este artigo, em conformidade com plano de pagamento a ser anualmente apresentado ao Tribunal de Justiça local.

Nestes termos, o **MUNICÍPIO DE CANDIDO SALES** deverá quitar, até 31 de dezembro de 2029, os precatórios vencidos e os que vencerem nesse período, depositando o percentual suficiente para quitação de seus débitos.

De qualquer modo, não se pode perder de vista que a alteração promovida pela Emenda Constitucional nº 109/2021 não desobrigou o Ente Devedor do pagamento mínimo previsto no art. 101, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e que deve corresponder ao percentual praticado na data da entrada em vigor do regime especial, nunca, contudo, inferior a 1%.



Nessas condições, e considerando a Média Mensal da Receita Corrente Líquida informada pela Coordenadoria do Núcleo (R\$ 5.917.849,70), o **valor mínimo mensala** ser pago pelo **MUNICÍPIO DE CANDIDO SALES** equivale a **R\$ 74.699,85 (setenta e quatro mil, seiscentos e noventa e nove reais e oitenta e cinco centavos)**, equivalente ao percentual vigente por ocasião da edição da Emenda Constitucional nº 99/2019, desde que suficiente para quitação da dívida.

Ora, consolidado o estoque de precatórios do **MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES** para o período 2021/2029, no montante de **R\$ 3.585.592,66 (três milhões, seiscentos e dezenove mil, setecentos e quarenta e cinco reais e sessenta e nove centavos)**, o valor da parcela mensal para quitação até o ano de 2029 seria de **R\$ 33.826,35 (trinta e três mil, oitocentos e vinte e seis reais e trinta e cinco centavos)**, inferior, portanto, ao valor mínimo mensal, devendo este, por isso, prevalecer.

Por sua vez, para definição do novo plano anual de pagamentos, há que se ter em conta que a Emenda Constitucional nº 109/2021, não previu regra de transição. Assim, até sua promulgação e entrada em vigor, em 15 de março de 2021, vigorou as condições definidas pela legislação anterior, a Emenda Constitucional nº 99/2017.

Nessas condições, o Plano Anual de Pagamentos para 2021 deve ser formulado segundo a Emenda Constitucional nº 99/2017, até o mês de fevereiro, e em obediência à Emenda Constitucional nº 109/2021, o valor sofre uma redução, na forma da tabela a seguir:

MÊS	PAGAMENTOS
Janeiro e Fevereiro	R\$ 149.339,70
Março a Dezembro	R\$ 746.998,50
TOTAL ANO DE 2021	R\$ 896.338,20

O Plano Anual de Pagamentos do **MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES**, para o ano de 2021, corresponderá, assim, ao montante de **R\$ 896.338,20 (oitocentos e noventa e seis mil, trezentos e trinta e oito reais e vinte centavos)**.

Isto posto, fica **PARCIALMENTE ACOLHIDO O PEDIDO DE READEQUAÇÃO FORMULADO**, fixando-se o **PLANO ANUAL DE PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS** do **MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES**, para o ano de **2021**, nos seguintes termos:

1 - O Plano Anual de Pagamentos do **MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES**, para o ano de 2021, corresponderá, assim, ao montante de **R\$ 896.338,20 (oitocentos e noventa e seis mil, trezentos e trinta e oito reais e vinte centavos)**, a ser pago em parcelas mensais no valor de **R\$ 74.699,85 (setenta e quatro mil, seiscentos e noventa e nove reais e oitenta e cinco centavos)**.



Já em relação ao **PLANO DE PAGAMENTOS DE PRECATÓRIOS**, para o ano de 2022, o **MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES** não apresentou proposta.

Estando o **MUNICÍPIO**, como visto, enquadrado no Regime Especial de Precatórios, deverá quitar, até 31 de dezembro de 2029, os precatórios vencidos e os que vencerem nesse período, depositando o percentual suficiente para quitação de seus débitos.

Ainda conforme a norma, o valor a ser depositado mensalmente observará um percentual mínimo da Receita Corrente Líquida – RCL, ou de 1% (um por cento) ou do percentual adotado quando da entrada em vigor da EC 109/2021, o que for maior, não podendo, contudo, ser inferior ao suficiente para quitação do débito.

Assim e considerando que, a partir de 2021, faltarão 96 (quarenta e oito) meses para quitação do saldo de precatórios existentes, o ENTE DEVEDOR deve apresentar, para o ano de 2022, uma proposta que contemple o pagamento mensal de 1/96 (um noventa e seis e oito avos) do saldo de precatórios existentes.

Consoante planilha elaborada pelo NACP, o **MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES** possui saldo de precatórios até o orçamento de 2022, no valor de **R\$ 6.657.381,49 (seis milhões, seiscentos e cinquenta e sete mil, trezentos e oitenta e um reais e quarenta e nove centavos)**.

Considerando o saldo de precatórios a pagar e o número de meses restantes do Regime Especial (96 – noventa e seis), a parcela proposta mostra-se de acordo com o regramento constitucional.

Por fim, saliente-se que o Comitê Gestor das Contas Especiais, em reunião ocorrida no dia 10 de dezembro de 2022, manifestou-se favoravelmente a aprovação do Plano Anual.

Registre-se, assim, que o Plano Anual de Pagamentos do **MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES** para o ano de 2022, corresponderá a pagamentos mensais de R\$ 68.410,22 (sessenta e oito mil, quatrocentos e dez reais e vinte e dois centavos), no percentual de 1,10407% da Média da Receita Corrente Líquida, e que corresponde ao pagamento anual de R\$ 820.922,64 (oitocentos e vinte mil, novecentos e vinte e dois reais e sessenta e quatro centavos).

Nesses termos, fica **HOMOLOGADO** o **PLANO ANUAL DE PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS do MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES**, para o ano de 2022.

Ressalte-se, por fim, para apuração do estoque de precatórios, foi abatido o montante que deveria ser pago pelo Município no ano de 2021, e que, eventualmente não o foi. Assim, a homologação do Plano Anual de Pagamentos de 2022 não elide eventual dívida do ano de 2021, devendo ser instaurado, se já não o foi, o respectivo incidente de sequestro.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se, **COM URGÊNCIA**.

Salvador, 10 de dezembro de 2021.

CLÁUDIO CÉSAREBRAGA PEREIRA

Juiz Assessor do NACP



